



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.180, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.989.-

"Dispõe sôbre o lançamento de tributos municipais e sua conversão em BTN".-

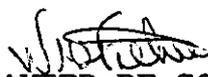
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O lançamento dos tributos municipais será feito em / cruzados novos e convertidos em BTN ou qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal para / substituí-lo.-

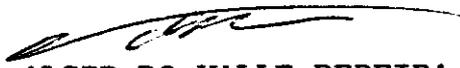
**Parágrafo Único** - Em se tratando de pagamento em parcelas, terão/ elas os seus valores expressos em BTN.-

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.990, / revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 05 dias do mês / de dezembro de 1.989.-

  
WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

  
ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Diretor Geral